

Câmara do Ensino Fundamental

Resolução Nº 004/2011

Modifica o Parágrafo Único do Artigo 1º e o Artigo 30 da Resolução CME Nº 001/2009 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CME, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista disciplinar o período de ingresso no Ensino Fundamental e a Renovação do Credenciamento das Instituições Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Fortaleza,

Resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Resolução 001/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, realizada a qualquer tempo do ano letivo, se destina, também, às crianças a completarem seis anos até 31 de março. Deverão ser contempladas, inclusive, as que completarem sete anos de idade no período compreendido entre 1º de agosto a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º O artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 30. O Credenciamento de instituição deverá ser renovado quando o prazo houver expirado e toda vez que houver renovação de Reconhecimento de curso ou ampliação da oferta, considerando as possibilidades de atuação dos anos do Ensino Fundamental (primeiro ao nono ano) ou modalidade de ensino.

§ 1º Quando se tratar de Renovação do Credenciamento para novo ano e/ou modalidade de ensino, no Ensino Fundamental, incluirá somente as partes referentes às peculiaridades da inovação.

§ 2º As instituições de ensino do sistema público municipal deverão apresentar no ato da Renovação do Credenciamento a seguinte documentação:

I - quanto ao aspecto pedagógico

- a) Projeto Pedagógico;
- b) Plano de Trabalho para a biblioteca, sala de multimeios e sala de leitura;

II - quanto ao aspecto físico:

- a) planta baixa do imóvel devidamente assinada por profissional credenciado, quando houver alterações, no que se refere a:
 1. dependências para a administração, para a convivência dos professores, para a secretaria, para a biblioteca, para uso de equipamentos de multimeios, leitura, laboratórios, arquivos, cozinha e refeitório;

2. salas de aula com limite mínimo de 1m² reservado a cada estudante, permitida a ocupação máxima de 90% da área física;
3. bebedouros, lavatórios, banheiros, sanitários masculinos e femininos em número adequado à proporção dos estudantes matriculados, de acordo com a norma: NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
4. áreas para a prática da Educação Física, dos esportes e das artes;
5. áreas arborizadas para recreio e convivência;
6. planta da localização do prédio com indicação de seu entorno;
7. fotografias da fachada e de todas as dependências, identificadas;

b) parecer de instituição especializada sobre condição de segurança, salubridade e acessibilidade, tais como Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde ou similares, renovável a cada ano.

III - quanto ao mobiliário do prédio e material de secretaria, quando houver alterações:

a) relação quantificada do mobiliário adequado para as salas de aula e demais dependências;

b) formulários identificando a existência de relatórios de matrícula, livros para registros de resultados finais, avaliação, atas especiais (adaptação, classificação, reclassificação, aproveitamento e equivalência de estudos, e recuperação); livros específicos para o Conselho Escolar; diários de classe por disciplinas e anos; fichas individuais para os estudantes; pastas em que serão arquivados os documentos dos estudantes; históricos escolares; pastas dos professores; pastas de correspondência recebida e expedida; coletânea dos documentos do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza e dos demais órgãos normativos.

IV - quanto aos equipamentos e materiais didáticos, quando houver alterações:

a) formulário identificando a existência de:

1. material didático, escolar, esportivo e artístico indispensável a cada disciplina do currículo;
 2. laboratório fixo ou portátil, adequadamente equipado, que permita ao professor o ensino prático das ciências;
 3. laboratório de informática;
- b) relação do acervo bibliográfico e de multimídia coerente com cada disciplina.

V - quanto aos profissionais da instituição de ensino:

- a) apresentar relação dos profissionais da escola com a devida habilitação, vínculo e forma de ingresso exigidos na Resolução 001/2009, capítulo VIII, devidamente comprovadas;
- b) ato de nomeação dos gestores e secretário(a) escolar.

§ 3º A Renovação do Credenciamento, com prazo de até seis anos de duração, será outorgada à instituição no ato da autorização ou reconhecimento de cada curso (conforme Art. 34, da Resolução 001/2009) que pretenda ministrar e extinguir-se-á com a desativação dos cursos, por desc credenciamento declarado pelo Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CME ou por caducidade.

Conselho Municipal de Educação de Fortaleza - CME

Lei Nº. 7.991/96 – Lei (alterações) Nº. 9.317/2007

§ 4º Na análise da documentação para a Renovação do Credenciamento da instituição, o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CME poderá realizar visitas para verificação, *in loco*, das informações fornecidas.

Art. 3º O CME elaborará formulários que deverão ser preenchidos pela escola com vistas ao cumprimento das exigências contidas nesta Resolução os quais a esta se integrarão.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, aos 05 de janeiro de 2011.

Aurilene Oliveira Furtado

Francisca Lúcia Quitéria da Silva

Francisco José Rodrigues

EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Solange Maria Colares Garcia

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Francisca de Assis Viana Moreira

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA

